



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020



Série

Número 234

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Aviso n.º 703/2020

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Jóni Martins Silva, para ocupação de um posto de trabalho da categoria e carreira de Técnico Superior, sendo integrado no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Economia e ficando afeto à Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Aviso n.º 704/2020

Renovação da comissão de serviço pelo período de três anos, da licenciada Paula Cristina da Costa Mesquita, no cargo de Diretora do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude, cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Declaração n.º 12/2020

Procede ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Aviso n.º 705/2020

Abertura de procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado da carreira e categoria de Técnico Superior para o exercício de funções de apoio técnico por titular de licenciatura em Engenharia do Ambiente.

Aviso n.º 706/2020

Abertura de procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado da carreira e categoria de Técnico Superior abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

Aviso n.º 707/2020

Abertura de procedimento concursal com vista ao provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do cargo de Chefe de Divisão de Informação Geográfica, da Direção Regional do Ordenamento do Território, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

ASSOCIAÇÃO CATÓLICA INTERNACIONAL AOSERVIÇO DA JUVENTUDE FEMININA (FUNCHAL)

Estatutos

Alteração de estatutos.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA**Aviso n.º 703/2020**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Jóni Martins Silva, para ocupação de um posto de trabalho da categoria e carreira de Técnico Superior, sendo integrado no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Economia e ficando afeto à Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, constante do Anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, conforme previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, com início no dia 7 de dezembro de 2020.

Secretaria Regional de Economia, 9 de dezembro de 2020

O CHEFE DO GABINETE, Gonçalo Nuno Santos

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-AM

Aviso n.º 704/2020

Aviso 34-2020

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, datado de 23-11-2020, foi autorizada a renovação da comissão de serviço pelo período de três anos, da licenciada Paula Cristina da Costa Mesquita, no cargo de Diretora do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude, cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-AM., com efeitos a partir de 08-03-2021, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 06 de julho, e do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-AM, aos 26 de novembro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

Declaração n.º 12/2020

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 01/06 e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina.

Foi analisado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-AM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal do referido estatuto, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 3/2020 à inscrição n.º 6/91, a fls. 6 e verso do Livro de inscrição de Fundações de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-AM em 2 de dezembro de 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**Aviso n.º 705/2020**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante também designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março, dos artigos 13.º a 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante também designada apenas por Portaria), torna-se público que, por despacho de autorização, de 9 de dezembro de 2020, de Sua Excelência a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado da carreira e categoria de Técnico Superior abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, previsto no mapa de pessoal da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, nos termos seguintes:

- 1.1. O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos As-

suntos Parlamentares, de 27 de outubro de 2020, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos para os serviços e organismos da Administração Pública Regional, para o ano de 2020, nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, tendo sido observado o procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores imposto pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, através de publicitação efetuada na BEP-RAM de 2 a 16 de novembro de 2020, sem que tenham existido trabalhadores interessados no recrutamento que preenchessem os requisitos exigidos para o mesmo.

- 1.2. Entidade Pública Empregadora: Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.
2. Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio.
 3. Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 a 6 do artigo 30.º da Portaria.
 4. Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercício de funções de apoio técnico por titular de licenciatura em Engenharia do Ambiente, com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Técnico Superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na área da respetiva especialização (Engenharia do Ambiente) e nas áreas de atribuições da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, designadamente nas áreas de competências da Direção de Serviços dos Recursos Hídricos e Litoral, da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (previstas nas alíneas a) a q) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 658/2020, de 15 de outubro, do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 194, de 15 de outubro).
 5. Número de postos de trabalho e local de trabalho: 1 posto de trabalho para a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e posterior afetação à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, sita no concelho do Funchal, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro.
 6. Posição remuneratória de referência: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única, nos termos do Anexo I Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, observando o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.
 7. Requisitos de admissão: Podem ser candidatos ao presente procedimento concursal os cidadãos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que reúnam os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo de candidatura:
 - 7.1. Os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:
 - a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
 - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
 - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.
 - 7.2. O nível habilitacional exigido é a licenciatura por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 3.
 - 7.3. No presente procedimento é exigida a licenciatura em Engenharia do Ambiente, com inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, na redação atribuída pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 47/2011, de 27 de junho, e 157/2015, de 17 de setembro, não existindo a possibilidade de substituição

do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8. Perfil de competências associado ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

- a) Planeamento e organização;
- b) Iniciativa e autonomia;
- c) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- d) Relacionamento interpessoal;
- e) Trabalho de equipa e cooperação;
- f) Tolerância à pressão e contrariedades.

9. Nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de Técnico Superior, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10. Apresentação da candidatura:

10.1. Prazo de apresentação da candidatura: O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

10.2. Forma de apresentação da candidatura: A candidatura deve ser formalizada obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no site da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas em (<https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>, ou no Gabinete de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente), Recursos Naturais e Alterações Climáticas, localizado à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, no período compreendido entre as 9h00 e as 17h30.

10.3. Os formulários de candidatura devem ser entregues nas instalações da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações, sitas à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, das 9h00 às 17h30; ou, enviados pelo correio registado, com aviso de receção para a referida morada, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

10.4. O formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia legível do certificado de habilitações académicas;
- b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato,

acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados (incluindo a fotocópia dos certificados comprovativos da formação profissional), bem como acompanhado dos documentos comprovativos dos factos invocados no formulário da candidatura;

d) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. do presente aviso;

e) Documento comprovativo de que o candidato possui inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.

10.5. Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar (para além dos documentos indicados no ponto 10.4. deste aviso) os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, data da sua constituição, a carreira, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos de o júri poder ponderar a experiência profissional do candidato com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal;

c) Documentos comprovativos da avaliação do desempenho respeitante aos três últimos períodos objeto de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais períodos.

10.6. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.

10.7. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ficam dispensados da entrega dos documentos

exigidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 10.5. do presente aviso.

- 10.8. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum vitae, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.
- 10.9. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.
- 10.10. A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da referida Portaria.
- 10.11. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11. Métodos de seleção: Atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, serão aplicados os métodos de seleção nos seguintes termos:
- 11.1. Em regra, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:
- Prova de Conhecimentos (PC); e
 - Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
- 11.2. Nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos que reúnam as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) e que não exerçam a faculdade de opção pelos métodos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 11.1. supra, prevista

no n.º 3 do mesmo artigo, serão aplicados como métodos de seleção:

- Avaliação Curricular (AC); e
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3. Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores e sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

- Candidatos previstos em 11.1): $CF = [(PC \times 70\%) + [EPS \times 30\%]]$
- Candidatos previstos em 11.2): $CF = [(AC \times 70\%) + [EPS \times 30\%]]$

Em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

11.4. Prova de conhecimentos (PC)

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

A Prova de conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação não anotada, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre as seguintes temáticas a que se refere a seguinte legislação:

- Orgânica da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M de 13 de maio - Aprova a Orgânica da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
 - Portaria n.º 658/2020 de 15 de outubro - Aprova a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, bem como a missão e as competências das respetivas unidades orgânicas.
- Lei da Água
 - Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 44/2017, de 19 de junho - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro

- institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 103/2010, de 24 de setembro, e 42/2016, de 1 de agosto -
 - Complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- c) Normas da qualidade
- Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro - Estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água, transpondo a Diretiva n.º 2013/39/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água;
 - Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 53/99, de 20 de fevereiro, 52/99, de 20 de fevereiro, 54/99, de 20 de fevereiro, 56/99, 26 de fevereiro, 431/99, de 22 de outubro, 243/2001, de 5 de setembro, 135/2009, de 3 de junho, 103/2010, de 24 de setembro, 119/2019, de 21 de agosto - Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos;
- d) Águas residuais
- Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/98, de 9 de novembro, 261/99, de 7 de julho, 172/2001, de 26 de maio, 149/2004, de 22 de junho, 198/2008, de 8 de outubro, e 133/2015 de 13 de julho - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas;
- e) Utilização dos recursos hídricos
- Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, 4 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 32/2008, de 11 de junho, pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2009, de 15 de maio, 137/2009, de 8 de junho, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho, pelas Leis n.ºs 44/2012, de 29 de agosto, 12/2018, de 2 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro - Estabelece o regime jurídico da utilização dos recursos hídricos;
 - Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro - Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- f) Águas balneares
- Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2012, de 23 de maio, e 121/2014, de 7 de agosto -
 - Estabelece o regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares;
- g) Água para consumo humano
- Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 92/2010, de 26 de julho e 152/2017 de 7 de dezembro -
 - Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro;
- h) Gestão de riscos de inundações
- Decreto-Lei n.º 115/2010 de 22 de outubro - Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.
- A legislação necessária à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada nas alíneas a) a h) do presente ponto 11.4.
- As provas não poderão ser assinadas sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação.
- Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas.
- A prova de conhecimentos será constituída por cinco perguntas diretas e por vinte perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, e para efeitos de valoração deste método de seleção (PC) será aplicada a seguinte fórmula:

$$PC = VRCPD + VRIPD + (SVRCPREM - SPREPREM),$$

em que:

PC = Prova de conhecimentos;

VRCPD = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas diretas;

VRIPD = Somatório da valoração atribuída às respostas incompletas nas perguntas diretas;

SVRCPREM = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas de resposta de escolha múltipla;

SPREPREM = Somatório da penalização atribuída às respostas erradas nas perguntas de resposta de escolha múltipla.

11.5. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS) serão apreciados os fatores “sentido crítico”, “motivação”, “expressão e fluência verbais” e “qualidade da experiência profissional”.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através do cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores:

$$EPS = (SC + MTV + EFV + QEP) / 4,$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

SC = Sentido Crítico

MTV = Motivação

EFV = Expressão e Fluência Verbais

QEP = Qualidade da Experiência Profissional

11.6. Avaliação Curricular (AC)

A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo júri, a saber:

- A habilitação académica;
- A formação profissional (em que serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções indicadas no ponto 4 do presente aviso);
- A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar;
- A avaliação do desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se

a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula classificativa:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4,$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação Académica;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do desempenho.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações profissionais, experiência profissional e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e sejam comprovados nos termos atrás referidos.

11.7. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método complementar.

11.8. Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFFP.

11.9. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de seleção.

12. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

13. Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas no endereço (<https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>)

14. Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os candidatos admitidos serão convocados, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de notificação da data, horário e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por uma das formas previstas no artigo 10.º da referida Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, a disponibilizar na sua página eletrónica, com o endereço (<https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>)

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de notificação, por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

15. Candidatos aprovados e excluídos
Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.
Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.
16. Homologação da lista de ordenação final: Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, disponibilizada na sua página eletrónica, com o endereço (<https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira com informação sobre a sua publicitação.
17. Júri do procedimento concursal:
Foi nomeado o seguinte Júri para o presente procedimento concursal:

Presidente do Júri:

- Dr.ª Maria Adelaide Clode Lima Moreira Ornelas Valente, Diretora de Serviços dos Recursos Hídricos e Litoral, da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;

Vogais efetivos:

- Eng.ª Sónia Patrícia Goís Ramos, Técnica Superior integrada no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, afeta à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal - Dr. Ricardo Jorge Sousa Meneses, Chefe de Divisão de Contraordenações e Apoio Jurídico, da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;

Vogais suplentes:

- Eng.º Henrique Paulo Santos Rodrigues, Diretor de Serviços do Ambiente e Economia Circular, Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas; e,
- Eng.ª Carina Nédia Baltazar Gomes Freitas, Chefe de Divisão de Gestão de Resíduos e Economia Circular, da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

18. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 10 de dezembro de 2020.

O CHEFE DO GABINETE, Altino Sousa Freitas

Aviso n.º 706/2020

1. Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante também designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março, dos artigos 13.º a 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante também designada apenas por Portaria), torna-se público que, por despacho de autorização, de 4 de dezembro de 2020, de Sua Excelência a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado da carreira e categoria de Técnico Superior abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, previsto no mapa de pessoal da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, nos termos seguintes:

- 1.1. O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, de 27 de outubro de 2020, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos para os serviços e organismos da Administração Pública Regional, para o ano de 2020, nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, tendo sido observado o procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores imposto pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, através de publicitação efetuada na BEP-RAM de 2 a 16 de novembro de 2020, sem que tenham existido trabalhadores interessados no recrutamento que preenchessem os requisitos exigidos para o mesmo.
- 1.2. Entidade Pública Empregadora: Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.
2. Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio.
3. Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 a 6 do artigo 30.º da Portaria.
4. Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercício de funções de apoio técnico por titular de licenciatura em Administração Pública ou Gestão, com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Técnico Superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na área da respetiva especialização (Administração Pública ou Gestão) e nas áreas de atribuições da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, designadamente nas áreas de competências da Divisão de Planeamento e Gestão, da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (previstas nas alíneas a) a q) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho n.º 402/2020, de 19 de outubro, da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª Série, n.º 195, de 19 de outubro).
5. Número de postos de trabalho e local de trabalho: 1 posto de trabalho para a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e posterior afetação à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, sita no concelho do Funchal, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro.
6. Posição remuneratória de referência: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única, nos termos do Anexo I Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, observando o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.
7. Requisitos de admissão: Podem ser candidatos ao presente procedimento concursal os cidadãos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que reúnam os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo de candidatura:
 - 7.1. Os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:
 - a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
 - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
 - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.
 - 7.2. O nível habilitacional exigido é a licenciatura por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 3.
 - 7.3. No presente procedimento é exigida a licenciatura em Administração Pública ou Gestão, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
8. Perfil de competências associado ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
 - a) Planeamento e organização;

- b) Iniciativa e autonomia;
- c) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- d) Relacionamento interpessoal;
- e) Trabalho de equipa e cooperação;
- f) Tolerância à pressão e contrariedades.
9. Nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de Técnico Superior, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
10. Apresentação da candidatura:
- 10.1. Prazo de apresentação da candidatura: O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.
- 10.2. Forma de apresentação da candidatura: A candidatura deve ser formalizada obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no site da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas em (<https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>), ou no Gabinete de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, localizado à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, no período compreendido entre as 9h00 e as 17h30.
- 10.3. Os formulários de candidatura devem ser entregues nas instalações da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações, sitas à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, das 9h00 às 17h30; ou, enviados pelo correio registado, com aviso de receção para a referida morada, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.
- 10.4. O formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:
- a) Cópia legível do certificado de habilitações académicas;
- b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados (incluindo a fotocópia dos certificados comprovativos da formação profissional), bem como acompanhado dos documentos comprovativos dos factos invocados no formulário da candidatura;
- d) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. do presente aviso;
- 10.5. - Candidatos com vínculo de emprego público
Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar (para além dos documentos indicados no ponto 10.4. deste aviso) os seguintes documentos:
- a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, data da sua constituição, a carreira, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos de o júri poder ponderar a experiência profissional do candidato com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
- b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal;
- c) Documentos comprovativos da avaliação do desempenho respeitante aos três últimos períodos objeto de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais períodos.
- 10.6. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.
- 10.7. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 10.5. do presente aviso.
- 10.8. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum vitae, desde que expressamente

refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

- 10.9. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.
- 10.10.A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da referida Portaria.
- 10.11.As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11. Métodos de seleção: Atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, serão aplicados os métodos de seleção nos seguintes termos:
- 11.1. Em regra, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:
- Prova de Conhecimentos (PC); e
 - Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
- 11.2. Nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos que reúnam as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) e que não exerçam a faculdade de opção pelos métodos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 11.1. supra, prevista no n.º 3 do mesmo artigo, serão aplicados como métodos de seleção:
- Avaliação Curricular (AC); e
 - Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
- 11.3. Valoração dos métodos de seleção
Na valoração dos métodos de seleção referidos são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade

de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores e sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

- Candidatos previstos em 11.1): $CF = ([PC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$
- Candidatos previstos em 11.2): $CF = ([AC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$

Em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

11.4. Prova de conhecimentos (PC)

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

A Prova de conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação não anotada, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre as seguintes temáticas a que se refere a seguinte legislação e bibliografia:

- Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M - Aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio - Aprova a Orgânica da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- Despacho n.º 402/2020, de 19 de outubro, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 2.ª Série, n.º 195, de 19 de outubro - Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e as competências das respetivas unidades orgânicas;
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro - Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira;

- f) Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro - Define os princípios a que deve obedecer a elaboração do plano e relatório anual de atividades dos serviços e organismos da Administração Pública;
- g) Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- h) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro - Código do Procedimento Administrativo;
- i) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi atribuída pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março - aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;
- j) Manual de Procedimentos da LCPA - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (pg. 1 a 32) - Direção Geral do Orçamento, Edição disponível em PDF, designadamente em https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/LeiCompromissos/PagamentosAtraso_Manual.pdf;
- k) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- l) Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro - Adaptação à administração regional autónoma da Madeira da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- m) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, 90/2019, de 4 de setembro, e 93/2019, de 4 de setembro - Código do Trabalho;
- n) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atribuída pelo

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro - Código dos Contratos Públicos;

- o) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atribuída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos.

A legislação e bibliografia necessárias à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada nas alíneas a) a o) do presente ponto 11.4.

As provas não poderão ser assinadas sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri a qual substituí o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação.

Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos será constituída por cinco perguntas diretas e por vinte perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, e para efeitos de valoração deste método de seleção (PC) será aplicada a seguinte fórmula:

$$PC = VRCPD + VRIPD + (SVRCPREM - SPREPREM),$$

em que:

PC = Prova de conhecimentos;

VRCPD = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas diretas;

VRIPD = Somatório da valoração atribuída às respostas incompletas nas perguntas diretas;

SVRCPREM = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas de resposta de escolha múltipla;

SPREPREM = Somatório da penalização atribuída às respostas erradas nas perguntas de resposta de escolha múltipla.

11.5. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS) serão apreciados os fatores “sentido crítico”, “motivação”, “expressão e fluência verbais” e “qualidade da experiência profissional”.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através do

cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores:

$$EPS = (SC + MTV + EFV + QEP) / 4,$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

SC = Sentido Crítico

MTV = Motivação

EFV = Expressão e Fluência Verbais

QEP = Qualidade da Experiência Profissional

11.6. Avaliação Curricular (AC)

A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo júri, a saber:

- a) A habilitação académica;
- b) A formação profissional (em que serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções indicadas no ponto 4 do presente aviso);
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar;
- d) A avaliação do desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula classificativa:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4,$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação Académica;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do desempenho.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações profissionais, experiência profissional e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e sejam comprovados nos termos atrás referidos.

11.7. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método complementar.

11.8. Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

11.9. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de seleção.

12. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

13. Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas no endereço (<https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>)

14. Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção
Os candidatos admitidos serão convocados, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de notificação da data, horário e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por uma das formas previstas no artigo 10.º da referida Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, a disponibilizar na sua página eletrónica, com o endereço (<https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>)

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de notificação, por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

15. Candidatos aprovados e excluídos
Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

16. Homologação da lista de ordenação final: Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, disponibilizada na sua página eletrónica, com o endereço (<https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira com informação sobre a sua publicitação.

17. Júri do procedimento concursal:
Foi nomeado o seguinte Júri para o presente procedimento concursal:

Presidente do Júri:

- Dr.ª Carla Filipa da Silva Candeias, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;

Vogais efetivos:

- 1.º Vogal - Dr. Marco Paulo de Sousa, Chefe de Divisão de Administração e Vencimentos do Gabinete do Secretário Regional, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal - Dr. Carlos Alexandre Marques Gouveia, Chefe de Divisão da Unidade Técnica de Contabilidade do Gabinete do Secretário Regional;

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Josea Abreu Gaspar Barbeito, Técnica Superior integrada no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, afeta ao Gabinete do Secretário Regional; e,
- Dr. Ricardo Nuno Abreu de Nóbrega, Técnico Superior integrado no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, afeto ao Gabinete do Secretário Regional.

18. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos de dezembro de 2020.

O CHEFE DO GABINETE, Altino Sousa Freitas

Aviso n.º 707/2020

1. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º -A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e

27/2016/M, de 6 de julho, faz-se público que, por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 2 de dezembro de 2020, está aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, com vista ao provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do cargo de Chefe de Divisão de Informação Geográfica, da Direção Regional do Ordenamento do Território, cargo de direção intermédia de 2.º grau, constante do Despacho n.º 388/2020, de 7 de outubro, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª Série, n.º 187, Suplemento, de 7 de outubro.

2. Objetivo Global da Atividade - Realizar as atividades de Chefe de Divisão de Informação Geográfica, da Direção Regional do Ordenamento do Território, estabelecidas no artigo 5.º do referido Despacho n.º 388/2020, de 7 de outubro.
- 3 - Requisitos formais de provimento - Poderão candidatar-se os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.
4. Perfil exigido do candidato a selecionar - Possuidor de licenciatura, com comprovada experiência na área de atribuições da Divisão de Informação Geográfica, da Direção Regional do Ordenamento do Território, nomeadamente as previstas no n.º 1 do artigo 5.º do referido Despacho n.º 388/2020, de 7 de outubro.
5. Local de Trabalho - Direção Regional do Ordenamento do Território, localizada no Funchal.
6. Remuneração - A remuneração mensal para o cargo anunciado é a constante do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, acrescido das despesas de representação correspondentes ao cargo e demais regalias aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública.
7. Métodos de Seleção Aplicáveis - Avaliação Curricular e Entrevista Pública.
- 8 - Processo de candidatura:
 - 8.1. As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4 dirigido a Sua Excelência a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, datado e assinado.

- 8.2. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
- Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
 - Identificação do cargo a que se candidata com referência ao número do *Jornal Oficial* onde se encontra publicado o respetivo aviso de abertura;
 - Habilitações Literárias;
 - Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na atual categoria, na carreira e na função pública;
9. Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias declaradas;
 - Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras e datas de obtenção da formação;
 - Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação profissional em que o candidato participou;
 - Declaração passada pelos Serviços a que os candidatos se encontrem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a existência de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a categoria que detém e o tempo de serviço efectuado nessa categoria, na carreira e na função pública;
 - Documentos comprovativos da experiência profissional e do tempo de execução das atividades na área de atribuições da Divisão de Informação Geográfica, da Direção Regional do Ordenamento do Território, nomeadamente as previstas no n.º 1 do artigo 5.º do referido Despacho n.º 388/2020, de 7 de maio;
 - Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
- 9.1. Os candidatos que ocupem postos de trabalho na Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, são dispensados da apresentação dos elementos referidos nas alíneas a), c) d) e e) do Ponto 9, desde que constem documentos comprovativos no respetivo processo individual, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.
- 9.2. Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e

27/2016/M, de 6 de julho, em sede de apreciação de candidaturas o júri exclui do procedimento concursal os candidatos que evidenciem não reunir os requisitos e o perfil exigidos.

10. Composição do Júri:

Presidente:

- Dr. José Ilídio Jesus Sousa, Diretor Regional do Ordenamento do Território.

Vogais efetivos:

- Dr. Carlos Alexandre Marques Gouveia, Chefe de Divisão de Unidade Técnica de Contabilidade, do Gabinete do Secretário Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas (que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos);
- Dr. Duarte Gonçalo de Andrade Costa, Diretor de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro, da Direção Regional do Ordenamento do Território.

Vogais suplentes:

- Eng.º João José Nascimento Rodrigues, Diretor de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo, da Direção Regional do Ordenamento do Território;
- Arq.ª Ana Cristina Agrela Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, da Direção Regional do Ordenamento do Território.

11. Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, sob pena de não serem admitidas.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 11 de dezembro de 2020.

O CHEFE DO GABINETE, Altino Sousa Freitas

ASSOCIAÇÃO CATÓLICA INTERNACIONAL AO SERVIÇO DA JUVENTUDE FEMININA (FUNCHAL)

Estatutos

Preâmbulo

- Associação Católica Internacional para Obras de Proteção às Raparigas ("Obra da Proteção"), foi instituída em Portugal em 1914, ao abrigo da Lei de 14 de Fevereiro de 1907.
- Mais tarde, reconhecendo-se a necessidade da sua reorganização, alterou a sua designação para "Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina" (ACISJF), como consta do Diário do Governo de 29 de Fevereiro de 1972 (111 Série).

3. A nível da Diocese do Funchal, a "Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina" vem exercendo a sua atividade desde 06 de Novembro de 1936.
4. A "Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina" (ACISJF - Funchal) é uma Pessoa Jurídica Canónica e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos altos 10.0 1-0 e 12.0 da Concordata de 2004.
5. Rege-se por Estatutos próprios aprovados em 18 de Junho de 1985, remodelados em 22 de Outubro de 2001, atualizados em 10 de Novembro de 2016 por força do Decreto Legislativo Regional no 9/2015/M, de 02 de Dezembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei no 172-A/2014, de 14 de Novembro, e pela Lei n.º 176/2015 de 28 de Julho, e agora revistos.

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO CATÓLICA INTERNACIONAL
AO SERVIÇO DA JUVENTUDE FEMININA -
- FUNCHAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE e FINS

Artigo 1.º
Denominação, Natureza, Sede e Padroeira

1. A Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina Funchal-Junta Diocesana do Funchal (ACISJF - Funchal) é uma pessoa jurídica canónica, associação privada de Direito Canónico, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese do Funchal e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.
2. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Associação é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos Artos 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.
3. Segundo o Direito Português, a Associação é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada Instituição da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 6/1991, a folha 6 e verso do Livro de Fundações de Solidariedade Social, que adota a forma

de Associação, canonicamente ereta, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4. A Associação foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.
5. A Associação tem a sua sede na Rua da Carreira, n.º 163-B, no Funchal.
6. Associação tem como âmbito de ação a Diocese do Funchal.
7. A Associação tem como Padroeira Nossa Senhora do Bom Conselho.

Artigo 2.º
Afiliações

A ACISJF-Funchal integra-se, a nível nacional na Junta Nacional da Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina, que por sua vez, é membro da "Association Catholique Internationale des Services pour la Jeunesse Feminine", com sede em Fribourg, Suíça.

Artigo 3.º
Fins

A ACISJF- Funchal tem como fim principal a formação integral da juventude feminina, quando fora do seu ambiente familiar, procurando contribuir para o seu desenvolvimento moral, social, e intelectual, seja qual for a sua situação económica, condição social e religiosa, defendendo-a dos perigos a que as jovens se podem ver expostas, não deixando porém de tomar as medidas e iniciativas adequadas às necessidades da época e do meio.

Artigo 4.º
Atividades Instrumentais

1. A Associação pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativa mente aos seus fins, diretamente ou através de outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, cujos resultados económicos serão afetos exclusivamente ao financiamento da concretização daqueles fins.
2. A Associação pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos desde que sejam compatíveis com os definidos no artigo anterior.

Artigo 5.º
Meios de Atuação

1. Para a realização dos seus fins a ACI SJ F propõe-se:
 - a) Manter o Lar para raparigas a fim de lhes proporcionar estruturas de vida tão próximas quanto possível às de uma família;

- b) Contribuir para o estudo dos problemas da juventude feminina e em colaboração com a Junta Nacional ou com outras Juntas Diocesanas, tomar medidas e iniciativas adequadas às necessidades da época e do meio;
- c) Cooperar com as Instituições que exerçam atividades semelhantes à da ACISJF ou a elas complementares;
- d) Criar sob a sua direta orientação e administração, serviços e atividades relacionados com as condições de vida (lares, refeitórios, cantinas sociais, centros de acolhimento), com a educação, ocupação dos tempos livres e com a formação profissional dos jovens.
- e) Ser comunidade de inserção destinada a acolhimento no Lar e/ou encaminhamento de pessoas sem projeto.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 6.º Categoria de Associados

Os Associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Regulares: os dirigentes desta Associação;
- b) Efetivos: pessoas singulares ou coletivas que se comprometem a colaborar e obrigam a pagar a contribuição anual em vigor;
- c) Benfeitores: aqueles que se subscrevem com uma quota anual, não inferior a duas vezes a contribuição anual em vigor;
- d) Honorários: pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços e/ou donativos oferecem uma contribuição especialmente relevante como tal reconhecida e aclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º Requisitos para a admissão como Associado

As pessoas propostas para a admissão na Associação devem:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Gozar de boa reputação moral e social;
- c) Dispor de um espírito de voluntariado que as leve a dedicar-se desinteressadamente pelos outros;
- d) Aceitar os valores cristãos e as normas de funcionamento que regem a Associação.

Artigo 8.º Direito dos Associados

1. O Associado tem direito a:
 - a) Participar na vida associativa;
 - b) Ser informado sobre a atividade da Associação e das decisões dos Órgãos Sociais;
 - c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - d) Usufruir das eventuais regalias atribuídas aos Associados.
2. Apenas podem exercer os direitos previstos na alínea c) do número anterior, os Associados admitidos há pelo menos, um ano.

Artigo 9.º Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos da Associação;
- b) Exercer, com lealdade e dedicação, os cargos para que haja sido eleito ou outras funções que lhe sejam cometidas;
- c) Pagar a quota estabelecida;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 10.º Perda da qualidade de Associado

1. Perde a qualidade de associado todo aquele que para além de cometer qualquer irregularidade, atente contra o espírito da Associação, expresso no artigo 3 0, após deliberação da Direção.
2. A qualidade de Associado caduca por falta de pagamento da quota por período superior a 24 meses, devendo, antes, haver lugar a duas advertências, escritas ou por correio eletrónico, intervaladas não menos de 30 dias, em ordem à regularização.
3. A demissão de um Associado só pode ocorrer em razão de violação grave dos seus deveres ou de circunstâncias que o inibam de ser aceite como tal.
4. Esta deliberação da demissão é suscetível de recurso junto da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO 1 ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11 0 Órgãos

Os Órgãos da Associação são: A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

1. Os mandatos dos Órgãos da Associação são de quatro anos, só podendo os seus membros serem eleitos para 3 mandatos consecutivos.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos nos termos estatutários, eleição que se tornará efetiva depois de homologada pelo Bispo da Diocese. Esta homologação deverá ser comunicada, no prazo de quinze dias, à Junta Nacional e ao Instituto de Segurança Social da RAM.
3. São elegíveis para os órgãos sociais os membros individuais da Associação que, cumulativamente, estejam no gozo dos seus direitos e deveres associativos.
4. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.
5. O exercício de qualquer cargo associativo é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas daí derivadas.

6. Os Órgãos Sociais respeitarão o espírito da Associação e as orientações emanadas da Junta Nacional, à qual darão conhecimento das suas atividades e iniciativas, tendo sempre em conta a salvaguarda dos valores espirituais, a formação integral e a promoção dos jovens.
7. A Tomada de Posse dos Associados eleitos para os Corpos Sociais terá lugar no período máximo de 30 dias após homologação do ato eleitoral pelo Ordinário da Diocese.
8. A Tomada de Posse será conferida pelo Bispo da Diocese ou seu representante, na presença da Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral que assinará a respetiva Ata de Posse

Artigo 12.º Impedimentos

1. Os membros dos Órgãos da Associação estão impedidos de:
 - a) Celebrar, direta ou indiretamente, com os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, qualquer negócio jurídico com a Associação, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros do respetivo órgão e parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - b) Votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reto ou até ao 2.º grau da linha colateral, expurgando-se também a possibilidade do exercício de atividades conflituantes.
2. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos.

Artigo 13.º Responsabilidade dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato
2. Além dos motivos que sejam previstos na lei geral, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade, quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração, na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14.º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados com o direito a voto que tenham as

suas quotas em dia e o mínimo de um ano de vida associativa.

2. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada Associado apenas pode representar um outro Associado.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um presidente e dois secretários ou um secretário e um vogal.
4. Os secretários, pela ordem em que foram eleitos, substituem o Presidente em caso de impedimento deste.
5. Na falta de membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
6. Em caso de empate nas votações, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

Artigo 15.º Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico, no termos da lei canónica;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, nos termos da lei canónica;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Atribuir a qualidade de Associado Honorário;
 - i) Demitir Associados.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples.
3. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do n.º 1 deste artigo.
4. O apuramento da votação será feito com a contagem dos votos a favor, dos votos contra e dos votos nulos. Não são contabilizáveis as abstenções.

Artigo 16.º Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior com o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte com o parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, pela convocação do seu presidente, ou, no seu impedimento, do Secretário que o substitua, por iniciativa daquele ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
 3. As reuniões que não sejam da iniciativa do Presidente da Mesa devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento

Artigo 17.º

Convocatória de Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação.
3. A convocatória é afixada na sede da Junta Diocesana e, também, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, expedido para cada associado.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos de ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede ou em estabelecimento da Associação e no sítio institucional da Associação, a partir da data em que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 18.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento de Associados só pode reunir se estiverem três quartos dos requerentes.
3. São lavradas atas das reuniões da Assembleia Geral, que são assinadas pelos membros da Mesa.

Artigo 19.º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir às sessões e dirigir os trabalhos;

- c) Propor os assuntos a discutir e a votar
2. Compete ao Secretário (a)
 - a) Fazer a chamada e ler a correspondência;
 - b) Fazer a leitura de todas as propostas mandadas para a Mesa e tomar nota de todas as votações;
 - c) Redigir as atas;
 - d) Despachar o expediente

SECÇÃO III DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 20.º

Direção

1. A Direção é constituída por três ou cinco membros, existindo sempre, um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. A representação da Associação compete, em especial, ao Presidente, ou no seu impedimento, ao Secretário e assim sucessivamente.
3. Em caso de demissão ou impedimento definitivo de um membro da Direção, os restantes cooptarão o seu substituto.

Artigo 21.º

Reuniões da Direção

1. A Direção reunirá, por norma, uma vez por mês e sempre que o(a) Presidente ou o seu substituto a convoque, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. A Direção decide, em regra, por consenso dos seus membros. Quando tal não seja possível, as decisões serão tomadas por maioria; em caso de empate, o Presidente (ou na sua falta quem o substitua) terá voto de qualidade.
4. Os membros do Conselho Fiscal só apodem assistir às reuniões da Direção quando forem convocados pelo Presidente deste órgão.
5. Nas reuniões da Direção a votação será feita pelo sistema de comunicação direta, salvo se solicitada votação secreta por qualquer dos seus membros.
6. De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio, que será obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes.

Artigo 22.º

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Promover a criação de novos serviços e a extinção de qualquer atividade social, quando tal se imponha;
- f) Receber e administrar os fundos e fazer a sua aplicação nos termos das mais urgentes necessidades;
- g) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
- i) Admitir Associados Efetivos e Benfeitores;
- j) Declarar a caducidade da condição de Associado;
- k) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
- l) Administrar os bens da Associação;
- m) Aceitar heranças, legados e doações, nos termos da lei canónica;
- n) Estipular quota anual a pagar pelos Associados e submete-la à aprovação Assembleia Geral;
- o) Definir as comparticipações a serem pagas pelos utentes;
- p) Apresentar as contas da Associação ao Bispo Diocesano, à Junta Nacional e dar, também, conhecimento das mesmas ao Instituto de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira;
- q) Procurar assegurar a participação de um membro da Direção na Assembleia Geral da Junta Nacional;
- r) Orientar as atividades da Associação na Diocese e organizar os serviços;
- s) Publicitar as contas do exercício no “Site” da instituição.

Artigo 23.º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) Representar a Associação em todos os atos;
- c) Representar a Associação na assinatura de documentos e contratos, podendo todavia, em caso de impedimento, fazer-se representar por qualquer membro da Direção;
- d) Orientar, supervisionar e dinamizar os serviços;
- e) Exercer o seu direito de voto de desempate nas deliberações tomadas;
- f) Delegar parte dos seus poderes em qualquer outro membro da Direção

Artigo 24.º
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Tratar do expediente;
- b) Redigir as atas das reuniões de Direção;
- c) Substituir o Presidente durante a sua ausência ou impedimento.

Artigo 25.º
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar o projeto de Orçamento a apresentar à Direção;

- b) A contabilização das receitas e despesas da instituição;
- c) O pagamento das despesas autorizadas;
- d) A assinatura de recibos ou documentos semelhantes;
- e) A escrituração de tudo o que se refira à movimentação de fundos sociais.

Artigo 26º
Vogais

Compete aos Vogais, se ou houver, auxiliar os restantes membros dos respetivos órgãos em tudo o que for solicitado, ou delegado pelos Presidentes dos mesmos.

Artigo 27.º
Vinculação da Associação

1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto a atos de mera gestão corrente, em que basta a assinatura do Tesoureiro.
2. Os fundos depositados na conta bancária da Associação, serão movimentadas pela Direção mediante a Assinatura de dois (2) dos seus elementos, sendo sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro.

Artigo 28.
Técnicos Especializados

A Direção pode convidar técnicos especializados ou consultores para coadjuvar nas decisões, quando necessário, podendo eles assistir às reuniões, mas sem direito a voto

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 29.º
Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é formado por um Presidente e dois vogais, incluindo sempre que possível, um conhecedor de assuntos económicos.

Artigo 30.º
Convocação

A convocação do Conselho Fiscal, é feita pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 31.º
Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;

- b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas do Exercício e Orçamento, assim como sobre o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
- e) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo Presidente desse órgão;

CAPÍTULO IV REGIME PATRIMONIAL

Artigo 32.º Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) Os donativos, legados ou herança instituídos a seu favor;
- e) Os subsídios de Instituições oficiais ou entidades particulares;
- f) Outras receitas.

Artigo 33.º Depósito de Fundos

Os fundos da Associação deverão ser depositados à ordem ou a prazo em qualquer Instituição de Crédito.

Artigo 34.º Contribuição Económica para a Junta Nacional

A ACISJF – Funchal contribuirá para a Junta Nacional com 20% (vinte por cento) do resultado líquido positivo do seu exercício anual, caso tal se venha a verificar.

Artigo 35.º Relatório e Contas

1. O ano financeiro conta-se de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
2. No final de cada ano civil, será elaborado e apresentado à Assembleia Geral um relatório da atividade exercida, bem como as contas do Exercício desse ano, com o parecer do Conselho Fiscal.
3. As contas do exercício, depois de aprovadas em Assembleia Geral, terão de ser entregues ao Bispo Diocesano, à Junta Nacional e ao Instituto de Segurança Social da RAM até 31 de Maio do ano seguinte ao que dizem respeito.

Artigo 36.º Atos de Administração Ordinária

1. São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.
2. As modalidades de gestão dos fundos da Associação, são as previstas no Direito Patrimonial

Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3. São inválidos todos os atos que excederem os limites e os modos de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtido licença, por escrito, do Ordinário do lugar.
4. É necessária aprovação da Assembleia Geral e licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos:
 - a) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
 - b) Propor qualquer ação nos Tribunais competentes, em nome da Associação.
5. Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade Eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 37.º Atos de Administração extraordinária e alienação

1. A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização da Assembleia Geral e autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.
2. Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia aprovação da Assembleia Geral e autorização do Ordinário do lugar são inválidos.
3. São atos de administração extraordinária:
 - a) A compra e venda de imóveis;
 - b) O arrendamento de bens imóveis;
 - c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de setenta e cinco por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
 - d) Nas operações urbanísticas que importem uma despesa superior a setenta e cinco por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
 - e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
 - f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Associação com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesásticas, ações religiosas ou caritativas;
 - g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.
4. Só com a prévia aprovação da Assembleia Geral, constante em ata, e, autorização escrita da Autoridade Eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:
 - a) Ex-votos oferecidos á Associação, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnias e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
 - b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto

de 7 de maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiais.

5. São nulos os atos e contratos celebrados em nome da Associação sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 38.º

Destino dos bens em caso de extinção da Associação

1. No caso de a Associação vir a ser dissolvida no país, os bens da Associação Diocesana reverterão para outra Instituição de carácter social da Igreja, a designar pelo Bispo da Diocese, sobre proposta da Assembleia Geral, salvaguardando os objetivos institucionais, de acordo com a legislação canónica e civil aplicável a Instituições
2. Se existirem bens que tenham sido doados ou legados para qualquer outro bem específico, observar-se-á, quanto a estes, o que for previsto no ato de doação ou no testamento.

CAPÍTULO V DO ASSISTENTE ECLESIASTICO

Artigo 39.º

Nomeação do Assistente Eclesiástico

O Assistente Eclesiástico é nomeado pelo Bispo da Diocese, ouvida a Direção da Associação.

Artigo 40.º

Nomeação do Assistente Eclesiástico

Compete ao Assistente Eclesiástico:

- a) Representar a hierarquia da Igreja;
- b) Velar pela ortodoxia da Associação, cuja atividade acompanhará e impulsionará para que ela realize os seus fins dentro do melhor espírito cristão;
- c) Orientar as atividades religiosas da Associação;
- d) Participar, dentro das suas possibilidades, nas reuniões da Direção e da Assembleia Geral, dando o seu parecer sobre as decisões a tomar, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º

Vigilância do Bispo Diocesano

Sendo pessoa jurídica canónica, associação privada de Direito Canónico, a Associação está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração própria do Direito Canónico, designadamente no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 42.º

Alteração dos Estatutos da Associação

1. Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo Diocesano, sem prejuízo da comunicação à Junta Nacional, dos efeitos do Registo nos Serviços de Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do registo nacional das Pessoas Coletivas.
2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, com pelo menos 2/3 dos votos validamente expressos e da confirmação do Bispo da Diocese.

Artigo 43.º

Dissolução da Associação

1. A Associação será dissolvida caso se mostre incapaz de realizar os objetivos que lhe são próprios e vier a desviar-se dos fins para que foi criada ou verificarem-se outras causas graves que o justifiquem.
2. A dissolução da Junta Diocesana terá de ser votada em Assembleia Geral, com pelo menos 2/3 dos votos validamente expressos.
3. Na impossibilidade de reunião da Assembleia Geral, compete ao Bispo da Diocese proceder à dissolução.
4. A decisão de dissolução só produzirá efeitos jurídicos depois de homologada pelo Bispo da Diocese

Artigo 44.º

Casos Omissos

Nos casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável a Associações desta natureza.

Aprovados em Assembleia Geral de 18 de agosto de 2020, após parecer do Conselho Fiscal que se anexa.

A Mesa da Assembleia Geral, a Presidente, Alice Vaz Gouveia de Jesus, a Secretaria, Fernanda da Encarnação de Freitas Gomes e a Vogal, Silvestre José Gonçalves

Nos termos do Cân. 117 do Código de Direito Canónico aprovamos estes novos Estatutos para a Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina, constituídos por seis capítulos e quarenta e quatro artigos, redigidos em vinte e quatro páginas. Contém ainda 1 anexo (Parecer do Conselho Fiscal).

Funchal e Cúria Diocesana, 1 de outubro de 2020.

O VIGÁRIO GERAL, Con. José Fiel de Sousa, o CHANCELER, Con. João Duarte Pita de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)